LEI Nº. 1888
DE 30DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ABANDONADO OU ESTACIONADO EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA-SP.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABERque a Câmara Municipal em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2.022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do Vereador Fabiano da Silva Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo automotor ou estacioná-lo em situação que caracterize abandono em vias públicas no perímetro do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se abandonado o veículo incluído em uma ou mais das condições a seguir:

I - Que se encontre estacionado no mesmo local por trinta dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres ou prestação de serviços públicos, ainda que coberto com qualquer tipo de material;

II - Em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, apresentando evidentes sinais de deterioração, gerando risco a coletividade e a saúde pública ou for objeto de vandalismo;

III - Sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;

IV - Que não seja possível a identificação do número de chassi.

Art. 3º O proprietário, possuidor ou depositário do veículo que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, possuidor ou depositário, determinando a remoção do veículo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento ou entrega da correspondência no endereço do infrator constante no respectivo órgão de trânsito municipal, se identificado;

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br

II - Não sendo atendido o disposto no inciso I deste artigo, o veículo será recolhido ao respectivo órgão de trânsito municipal ou pátio conveniado pela municipalidade, sendo liberado ao proprietário, possuidor ou depositário, somente após apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados, e, o pagamento de despesas de remoção e estada do veículo no depósito e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - O proprietário, possuidor ou depositário do veículo automotor, terá o prazo de 30 (trinta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, transcorrido este período sem qualquer manifestação dos responsáveis pelos bens removidos, estes deverão ser leiloados como sucata pelo respectivo órgão competente.

IV - Os valores obtidos da venda dos veículos deverão ser revertidos ao respectivo órgão de trânsito municipal para que sejam abatidos os custos com remoção e estada do veículo no depósito e outras taxas exigidas e regulamentadas, sendo que havendo valor excedente será recolhido aos cofres públicos;

V - No ato de remoção, o veículo deverá ser fotografado na situação que e encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

VI - Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando- se apenas a cobrança de despesas de remoção e estada do veículo no depósito e de outras taxas exigidas e regulamentadas, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º As reclamações e denúncias sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas, poderão ser feitas por qualquer pessoa e direcionadas ao órgão de trânsito municipal, para análise e providências cabíveis.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.274, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 30DE MARÇO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br